Prefeitura Municipal de Santa Cruz Cabrália

Lei

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ CABRÁLIA
ESTADO DA BAHIA
CNPJ N.º 13.635.008/0001-76

LEI MUNICIPAL Nº 486 DE 14 DE SETEMBRO DE 2011.

Certifico que foi publicado na forma da Lei e no lugar de costume
Em 14/09/2011
Servidor
Tiana Cristina Monteiro Vinhas
Assessora
Matrícula nº 2890

"Dispõe sobre Incentivos Fiscais às Empresas que firmarem Contrato de Primeiro Emprego e dá outras providências correlatas"

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA CRUZ CABRÁLIA, ESTADO DA BAHIA, no uso das atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município, faz saber a todos que a Câmara Municipal aprovou e eu, Jorge Monteiro Pontes sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder redução sobre valores dos impostos Sobre Serviços de Quaisquer Natureza – (ISS) e sobre o Imposto Predial Territorial Urbano (IPTU) a serem recolhidos pelas empresas contribuintes no Município, que venham a propiciar o Contrato de Primeiro Emprego aos Jovens domiciliados no âmbito do Município de Santa Cruz Cabrália.

§ 1° – Entende-se por Contrato de Primeiro Emprego, aquele celebrado por tempo indeterminado entre Empregador e o Empregado que nunca tenha sido contratado por tempo indeterminado, com anotações na CTPS.

§ 2° – Entendem-se como jovens domiciliados no âmbito do Município de Santa Cruz Cabrália, aquele com idade superior a 18 (dezoito) anos e inferior a 25 (vinte e cinco) anos de idade, que esteja estudando ou concluído o Ensino Fundamental;

§ 3° – A redução sobre o valor dos impostos de que trata o ***Caput*** deste Artigo, incidirá em 5%. (cinco por cento) até o limite de 20%. (vinte por cento) do valor recolhido por cada tributo e beneficiará empresas contribuintes que efetivarem novas contratações correspondentes a 10%. (dez por cento) o mínimo do quadro de contratados da empresa, observados a seguinte progressão:

Av. Cristal, n.° 13 – Mirante da Coroa CEP 45807-000 Santa Cruz Cabrália - Bahia
Fone/Fax: (73) 3282-1514 e-mail: prefeitura.cabralia@gmail.com

a) 5%. (cinco por cento) para a empresa contribuinte que mantiver até 25 (vinte e cinco) empregados;

b) 10%. (dez por cento) para a empresa contribuinte que mantiver de 30 (trinta) até 60 (sessenta) empregados;

c) 15%. (quinze por cento) para a empresa contribuinte que mantiver mais de 80 (oitenta) até 100 (cem) empregados;

d) 20%. (vinte por cento) para a empresa contribuinte que mantiver mais de 150 (cento e cinquenta) empregos;

§ 4° – As admissões referidas nesta Lei, devem sempre representar um acréscimo no número de empregados já mantidos pela empresa.

Art. 2º. - O beneficio de que trata esta Lei, vigora enquanto perdurarem as contratações aludidas no Artigo 1º. e seus Parágrafos.

Art. 3º. – Para usufruir o Beneficio Fiscal estabelecido nesta Lei, as empresas deverão estar em dia com as obrigações municipais, trabalhistas, previdenciárias e Fazenda Estadual.

Art. 4º. – O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de 60 (sessenta) dias, após a data da sua publicação.

Art. 5º. – Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrario.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA CRUZ CABRÁLIA, EM 14 DE SETEMBRO DE 2011.

JORGE MONTEIRO PONTES
Prefeito Municipal

3118CDD17204544D8E57CC31AF820AEC